



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10850/000.562/89-19

mfma

Sessão de 26 de março de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.135

Recurso nº: 62.872 - IRF-ANOS 1984 a 1986

Recorrente: ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

Recorrida: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - 1984/
786 - Interligando-se o lançamento decor-
rente ao lançamento matriz, para efeito
de manter a adequação, é de se expurgar
dele determinadas diferenças que foram
objeto de cancelamento no crédito tribu-
tário maior.

Recurso parcialmente provido.

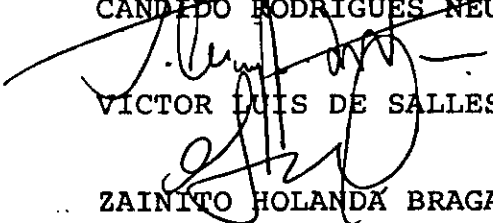
Vistos, relatados e discutidos os presentes au-
tos, de recurso interposto por ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E
MÁQUINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimen-
to parcial ao recurso para adequar a exigência do IRF ao decidido
no processo matriz pelo Acórdão nº 103-11.868, nos termos do rela-
tório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, 26 de março de 1992


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE: 30 ABR 1992

ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conse-
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, ILCENIL FRANCO, MARIA DE

V.V.

FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, SONIA NACIONOVIC
e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/000.562/89-19

RECURSO Nº: 62.872

ACORDÃO Nº: 103-12.135

RECORRENTE: ALMEIDACAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro maior, onde, a partir de certas omissões de receitas e redução do lucro líquido, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Neste procedimento, o lançamento decorrente se reporta ao IRFonte.

A decisão monocrática, atendido o provimento parcial levado a efeito nos autos do processo matriz, por igual proveu parcialmente a impugnação, ajustando o lançamento decorrente aos termos do lançamento principal.

Em seu apelo a parte recorrente se limita a solicitar o sobrestamento do feito até que se proceda ao julgamento do recurso apresentado contra o lançamento principal remanescente, recurso este cuja cópia aproveitou para anexar à sua manifestação.

É o relatório.

Acórdão nº 103-12.135

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, relator.

Tomando conhecimento do pedido de sobrestamento como petição de interposição de recurso, até porque a ela foi acostada cópia do apelo formulado contra o lançamento principal, de início declaro-o tempestivo.

A seguir, em mérito, na esteira do V. Acórdão nº 103-11.868 emanado desta Colenda Câmara, e que entendeu de prover parcialmente o apelo da Recorrente, após a realização de determinada diligência, e por iguais razões de decidir, dou provimento ao vertente recurso para o efeito de adequar o lançamento acessório aos termos e alcance do lançamento matriz, em seqüência ao noticiado provimento.

Brasília-DF, 26 de março de 1992

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR